

Medida Cheque-Formação + Digital



Documento atualizado a 08-02-2024

OBJETIVOS

- ✓ Apoiar e fomentar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente da natureza do seu vínculo com a situação em que esteja no mercado de trabalho e do seu nível de proficiência digital, constituindo-se como um instrumento potenciador da manutenção do emprego e do reforço da qualificação e da empregabilidade.

DESTINATÁRIOS | QUEM PODE APRESENTAR CANDIDATURA?

São destinatários desta Medida:

- ✓ Trabalhadores por Conta de Outrem;
- ✓ Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- ✓ Empresários em Nome Individual;
- ✓ Sócios de Sociedades Unipessoais por Quotas;
- ✓ Trabalhadores em Funções Públicas*.

* Na sequência da alteração à Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, dada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, aplicável apenas às candidaturas submetidas desde 16.01.2024 (data de entrada em vigor).

FORMALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

- ✓ A Medida Cheque-Formação + Digital tem um regime de candidatura aberta.
- ✓ A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](#).
- ✓ A candidatura é decidida nos termos indicados no Regulamento Específico da Medida e do Aviso de Abertura do Concurso.
- ✓ São aprovadas candidaturas até ao limite anual da dotação orçamental constante do Aviso de Abertura do Concurso.
- ✓ Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, devendo-se cumprir com os pressupostos e as possibilidades inscritas no ponto 2.3.2. do Regulamento Específico da Medida relativamente à sua incidência no domínio do digital.
- ✓ A formação profissional deve ser ministrada por uma Entidade Formadora Certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos



diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas. Pode consultar se uma Entidade Formadora é certificada pela DGERT, através da base de pesquisa disponibilizada por este organismo para esse efeito ([Certificação - DSQA \(dgert.gov.pt\)](#)).

- ✓ A Entidade Formadora que for identificada na candidatura deve proceder ao registo da ação de formação profissional na plataforma SIGO.
- ✓ A formação pode ser desenvolvida em regime presencial e misto, passando, desde 16-01-2024, a ser possível também o desenvolvimento de formação em regime totalmente a distância, em virtude da alteração e republicação da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro.
- ✓ Podem ser submetidas candidaturas que visem ações de formação profissional no domínio do digital com datas de início desde 28-09-2022, mantendo-se a data de limite máximo para a conclusão da formação 30-09-2025.

APOIOS FINANCEIROS

- ✓ O apoio máximo a atribuir por destinatário/candidato e por ano (período de 12 meses a contar da data de submissão da primeira candidatura aprovada) é de 750 €.
Exemplo: Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.
- ✓ Os apoios a conceder no âmbito desta Medida contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional iniciadas com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

DESPESA ELEGÍVEL E PAGAMENTO DO APOIO

- ✓ Define-se como despesa elegível, ao apoio desta Medida, o custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR).
- ✓ O pedido de encerramento deve ser feito pelo candidato/titular da candidatura através do Portal iefponline.
- ✓ Ainda que o pedido de encerramento se encontra disponível no Portal iefponline a partir do momento em que o IEFP, I.P. procede à receção da devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado pelo candidato, este apenas deve ser solicitado e submetido quando concluída a ação de formação profissional.
- ✓ É efetuado um único pagamento pela totalidade do apoio aprovado no âmbito da candidatura, após a conclusão da ação de formação profissional mediante Certificado emitido na plataforma SIGO.

SUBMISSÃO DE NOVA CANDIDATURA

- ✓ Tendo em conta o apoio máximo a atribuir por candidato/ano, a submissão de nova candidatura está dependente da conclusão da análise do pedido de encerramento da candidatura anterior por parte do IEFP, I.P.
- ✓ Uma candidatura que tenha sido objeto de desistência ou de anulação da decisão de aprovação, não impede que o candidato possa de seguida submeter nova candidatura.

CUMULAÇÃO DE APOIOS

- ✓ Esta Medida não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”.
- ✓ Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de financiamento público ou comunitário, incluindo aqui outras Medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar por esta Medida.
- ✓ Estão excluídas ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho.
- ✓ Não são elegíveis para a Medida Cheque-Formação + Digital as ações que visem na íntegra os percursos de formação destinados à Medida Líder + Digital.

LEGISLAÇÃO

- ✓ Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro.

FINANCIAMENTO

- ✓ O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022, em vigor.